



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio

de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 184/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 699/2015

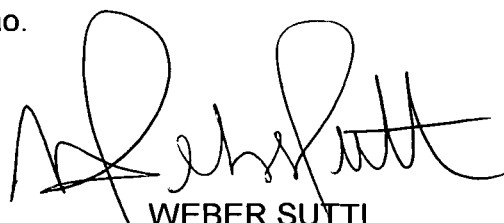
Senhor Presidente

DOCREC

369/2016

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 400/2014, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Vavá, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade dos operadores dos serviços de transporte coletivo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem "botão de pânico" em seus veículos, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações exaradas acerca do assunto no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

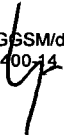
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
Resp 400-14



789 - 556 122 - 30/05/2016 - 14h16 - 002761 - 1/1



SPTrans

Folha de informação nº 31

Do PA 2015-0.332.419-9
EE 2015/15697

em 07/03/2016

Barbara Bulhões Schwartz
(a) Prontuário 123.674-8**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 400/14, de autoria dos vereadores Eduardo Tuma e Vavá dos Transportes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias e permissionárias, instalarem 'Botão de Pânico' em seus carros, e dá outras providências". Pedido de subsídios.**URGENTE**

DI/STI

Sr. Superintendente de Tecnologia da Informação

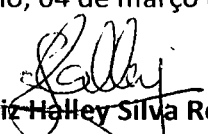
CÓPIA

Por orientação da Sra. Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos, a fim de que seja elaborada uma **manifestação conclusiva acerca da viabilidade de todas as disposições** contidas no Projeto de Lei em comento, encaminhamos o presente para oitiva da DI/STI quanto aos seguintes pontos complementares:

- 1) É viável a instalação de um botão de pânico em local de acesso tanto ao motorista quanto ao cobrador? Sim ou não?
- 2) Em local não visível a todos? Sim ou não?
- 3) É viável a emissão de uma mensagem de alerta através de imagens do interior do veículo? Sim ou não?
- 4) É viável o envio de mensagem de alerta com áudio, imagem e dados de GPS à Polícia Civil, independentemente da implantação CCO previsto no atual Edital de Licitação? Sim ou não?
- 5) Há justificativa técnica para que a mesma empresa que desenvolver o sistema do botão de pânico tenha de prover manutenção? Sim ou não?
- 6) É viável que essa manutenção seja obrigatoriamente mensal? Sim ou não?

Assim, somente após respondidos os itens supra, com o aval do Diretor à qual a área se subordina, poderá ser elaborado um pronunciamento definitivo, nos termos do CDP nº 040/15, para que as informações prestadas neste PA prossigam para as providências pertinentes de SGM/ATL.

São Paulo, 04 de março de 2016.


André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor Jurídico – DJ/SJU
OAB/SP nº 319.439

Do PA 2015-0.332.419-9
EE 2015/15697

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 400/14, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Vavá dos Transportes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem "Botão de Pânico" em seus carros, e dá outras providências" – Pedido de subsídios.

À
Sra. Audrey Gabriel
DJ / SJU

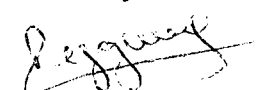
CÓPIA

Em atendimento ao solicitado à fl. 31, temos a esclarecer:

1. É viável a instalação de um botão de pânico em local de acesso tanto ao motorista quanto ao cobrador? Sim ou Não?
Não . Fisicamente é impossível.
2. Em local visível a todos? Sim ou Não?
O Botão de Pânico tem que ficar num local não visível ao passageiro normal.
3. É viável a emissão de uma mensagem de alerta através de imagens do interior do veículo? Sim ou não?
Nesse momento não. Não temos câmeras embarcadas nos ônibus , por enquanto.
4. É viável o envio de mensagem de alerta com áudio, imagem e dados de GPS à Polícia Civil, independentemente da implantação CCO previsto no atual Edital de Licitação? Sim ou Não?
Não. Dependemos da implantação dos novos embarcados para isso. A integração com a Polícia Civil pode ser feita antes da implantação do CCO, mas é preciso ter os dados antes.
5. Há justificativa técnica para que a mesma empresa que desenvolver o sistema do botão de pânico tenha de prover manutenção? Sim ou Não?
Sim. É importante que a manutenção seja executada pelo fornecedor.
6. É viável que essa manutenção seja obrigatoriamente mensal? Sim ou Não?
Os contratos de manutenção normalmente são anuais e funcionam através de chamados ou eventos.

Em, 08 de março de 2016.

Salvador G. D. Khurlyeh
Diretor de Infraestrutura
SPTrans


Pedro Gimene
Superintendente de Tecnologia da Informação

São Paulo
Transporte
15/03/2016
Nº
15/31/2016
15/31/2016
15/31/2016

Do PA 2015-0.332.419-9
Registro SPTrans: EE 2015/15697

em 20.04.16

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 400/14, de autoria do Legislativo, que visa dispor sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo público de passageiros instalarem botão de pânico em seus veículos. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Ratificamos o teor do despacho de fls.29.

Manifestamo-nos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 400/14, diante da possível interferência nos aspectos econômico-financeiros dos contratos existentes e licitações em curso.

Em 20.04.2016



Percival Eggerath Barreto
Superintendência de Receita e Remuneração



Adauto Farias
Diretoria de Gestão Econômico-Financeira - DG

Do EE 2015/15697
PA 2015-0.332.419-9

em 25/04/2016 (a)

Natália Maria
Pront 123.228-2
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 400/14, de autoria dos vereadores Eduardo Tuma e Vavá dos Transportes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem "Botão de Pânico" e seus carros, e dá outras providências" – Pedido de subsídios.

CÓPIA

DO/SEV

Sr. João Carlos Fagundes

Retorna o presente, agora para complementação da manifestação conclusiva acerca do projeto em comento nos termos do documento acostado às fls. 39.

Nesse sentido, nada mais que complementar no presente por esta SCP.

Atenciosamente


Sonia Maria G. Mistrello
Superintendente de Controle de
Concessões e Permissões
DP/SCP

De acordo,


Roberto Vitorino dos Santos
Chefe de Gabinete
DP/GAB

SCP/asg

Do PA 2015 – 0.332.419-9 em 27/04/2016 (a)
EE-2015/15697

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 400/14, de autoria dos vereadores Eduardo Tuma e Vavá dos Transportes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores de serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem “Botão de Pânico” e seus carros, e dá outras providências” – Pedido de subsídios..

CÓPIA

Dra. Izabel Camargo Lopes Monteiro - DJ/SJU

Em atenção ao despacho contido na folha de número 42 deste P.A. estamos encaminhando-o para demais providências.

A informação requerida na folha 39 foi devidamente registrada na folha 43 e não há nada que esta DO/SEV possa acrescentar.

São Paulo, 27 de abril de 2016

JOÃO CARLOS FAGUNDES
Superintendência de Engenharia Veicular

De Acordo:

ALMIR CHIARATO DIAS
Diretor de Operações
DO

JCF/mas





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 50.....

PA 2015-0.332.419-9 em 03/05/2016 (a).....

Sylvia Christiane Alencar

Pront. 122.744-0

SMT/AJ

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 400/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem "botão de Pânico" e seus carros, e dá outras providências – Pedido de subsídios.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura, nos termos de fl. 39

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi reencaminhado a São Paulo Transporte - SPTrans– que se manifestou, em suma, pelo veto total do Projeto de Lei em apreço, fls. 42/49.

Pelo exposto, ante o parecer da SPTrans, o qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de maio de 2016.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229

JOÃO BATISTA DA SILVA

Assessor Jurídico - SMT
OAB/SP 128.976

Folha de Informação nº 51.....

PA 2015-0.332.419-9 em 03/05/2016 (a).....

Syvia Cristina Almeida
Pront. 122.744-0
SMT/AJ

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 400/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionárias ou permissionárias, instalarem “botão de Pânico” e seus carros, e dá outras providências – Pedido de subsídios.

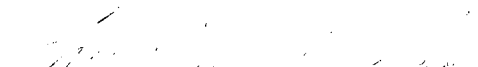
CÓPIA

**SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial,**

Ante os pareceres da São Paulo Transporte – SPTrans S/A - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, somos favoráveis ao VETO ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de maio de 2016.


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete - SMT

